



TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo n.º 23347.008580.2020-10)

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede provisória na Rua 13 de Maio, nº 3.439, Centro, CEP: 79.002-352, na cidade de Campo Grande/ MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Reitora, Sra. Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU de 26 de novembro de 2019, inscrita no CPF nº 929.443.619-53, portadora da Carteira de Identidade nº 62429446, expedida pela SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.832.178/0001-97 com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, bairro Jucutuquara, em Vitória – ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Klinger Ceccon CAprioli, portador da Carteira de Identidade nº 1.074.769 – ES, expedida pela SSP/ES e CPF nº 031.125.797-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.008580.2020-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 33/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, para apoiar a gestão operacional e financeira do projeto e o apoio a iniciativas de inovação, empreendedorismo e iniciação tecnológica na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 33/2020, processo número 23347.008580.2020-10, ao Plano de Trabalho e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 275.625,29 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) referente aos serviços especificados no Plano de Trabalho.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 18/11/2020 e encerramento em 18/11/2022, de acordo com o prazo para a execução do Plano de Trabalho.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo IFMS, mediante notificação a outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa;

3.2.1. No caso de encerramento deste contrato em data diferente da data base, será pago valor proporcional aos dias em que os serviços foram efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, o Plano de Trabalho e a proposta apresentada pela empresa Contratada, do inteiro conhecimento das partes contratantes, e presentes em sua íntegra no processo eletrônico 23347.008580.2020-10.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 O prazo para a execução é de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de atividades presentes no Plano de Trabalho.

5.2 Os serviços especificados no Plano de Trabalho serão executados imediatamente após a assinatura deste Termo de Contrato.

5.3 Os serviços serão considerados como executados mediante comprovação através de relatório a ser elaborado pela CONTRATANTE.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** Os repasses financeiros para execução do projeto serão realizados conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.
- 6.2** O repasse inicial será realizado mediante emissão de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o devido ateste do fiscal do Contrato.
- 6.3** Os demais repasses, a serem efetuados pela CONTRATANTE, serão realizados mediante pagamentos de Notas Fiscais, acompanhadas de relatórios parciais, contendo o detalhamento dos serviços executados, e dos materiais empregados em cada etapa de execução do projeto.
- 6.3.1 Os pagamentos, de que trata o item 6.3, ficarão condicionados à aprovação dos relatórios parciais, e ao ateste do fiscal do Contrato.
- 6.4** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.5** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5ª, §3ª, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela Lei 8.666/93.
- 6.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Os fiscais terão as seguintes atribuições:

7.2.1 Comunicar qualquer irregularidade à autoridade superior;

7.2.2 Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do contrato;

7.2.3 Acompanhar o cronograma de execução do contrato;

7.2.4 Cumprir integralmente as disposições do Regulamento das Relações entre o IFMS e Fundações de Apoio.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Aprovar o Plano de Trabalho;

8.1.2. Analisar e descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;

8.1.3. Acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;

8.1.4. Informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;

8.1.5. Prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.



- 8.1.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no Plano de Trabalho e no presente Contrato.
- 8.1.7.** Efetuar o recebimento do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado e emitir relatório para cada serviço prestado.
- 8.1.8.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.1.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. Sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco relativa a terceiros por qualquer irregularidade.
- 8.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.11.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.12.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** Executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- 8.2.2.** Receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- 8.2.3.** Concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- 8.2.4.** Encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- 8.2.5.** Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente; e
- 8.2.6.** Zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução



descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

8.2.7. O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos pela Unidade Descentralizada/Executara;

8.2.8. O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

8.2.9. A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade descentralizada/executara na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

8.2.10. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do objeto, em conta específica, bem como dos aportes de recursos de responsabilidade da CONTRATANTE, também recebidos em conta específica da FUNDAÇÃO DE APOIO.

8.2.11. Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas no projeto;

8.2.12. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

8.2.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este contrato;

8.2.14. Elaborar e apresentar a CONTRATANTE prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;

8.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

8.2.16. Nas compras de bens, e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

8.2.17. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste contrato.

8.2.18. Realização de prestação de contas e identificação das notas fiscais com despesas relacionadas ao projeto que deverá ser acordada entre a CONTRATADA e CONTRA-TANTE na figura do Coordenador do projeto. A prestação de contas periódica deverá ser feita com o



intervalo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato e de forma regular até o final deste.

8.2.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

8.2.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Se alguma das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às outras e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

9.2. A PARTE prejudicada não será responsabilizada em caso de eventual inadimplemento em função de força maior ou caso fortuito, devendo mediante prévia justificativa, rescindir o contrato em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, 18 de novembro de 2020.

Klinger Ceccon Caprioli

Representante Legal

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - FACTO**

Elaine Borges Monteiro Cassiano

Reitora

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: